



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO

AUT. nº 096/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, e Resolução CONSEMA nº 291/15 de 03/10/2015, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, que autoriza o:

Processo Administrativo n.º **001.089/2017**

Protocolo n.º **103/2017 de 25/05/2017**

Autorizada: **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA – RS**

CNPJ 94.704.061/0001-83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E TRÂNSITO
E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Endereço: Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939

Cidade de Nova Boa Vista – RS

VISTO: Vistoria Pública do Departamento e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 8915372 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 29/05/2017, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: Atividades a serem realizadas à Av. Jacob Wagner Sobrinho, em área urbana (pública), Secretaria Agricultura e Meio Ambiente, cidade de Nova Boa Vista/RS, imóvel matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 18.434 com 2.491,56m² nas Coordenadas Geográficas, Lat. 27°59'02,71”S Long. 52°58'53.11”W.
Promover em área urbana (pública):

1. **Manejo Florestal** – Supressão de vegetação nativa e exótica, postadas em área urbana (pública), área de **70,00m²**, das espécies: nativa plantada: Primavera e exóticas, Cipreste (02), Coqueiro ornamental (01), Pingo de ouro (01), sem produção de lenha;

2. Obra civil – **Destoca mecânica** em **01 (uma)** área de **70,00m²** objetivando o desraizamento de tocos de espécies nativas e exóticas;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. Obra civil - **Escavo mecânico** – Corte e aterro com posterior Nivelamento mecânico (terraplenagem) em área **100,00m²**, utilizando material inerte de empréstimo da própria área.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendidas no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, excetuando-se o local objeto;
2. Autorizado deverá observar e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;
3. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.);
4. Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora do recinto da obra do empreendimento (excedente de aterro / terraplenagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto ao Departamento Ambiental do município.
5. Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado por órgão competente.
6. As caçambas dos caminhões de transportes deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim a queda do material transportado, quando o material for retirado de dentro da área de extração;
7. Autorizado deverá restringir-se aos quantitativos expressos na presente autorização, não ampliá-los sem prévia análise e autorização do Departamento Ambiental do Município;
8. Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **29/11/2017**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade;
9. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
10. O Sr. **Secretária de Meio Ambiente e Agricultura fica e é** responsável em observar os termos da presente Autorização, e as NR do Ministério do Trabalho, relativas ao que está sendo autorizado, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, trabalhadores e ou terceiros, decorrente da má utilização da mesma.

OBSERVAÇÃO: Trata-se de 03 (três) atividades classificadas como de porte “**PEQUENO**” e de potencial poluidor “**ALTO**”.

Nova Boa Vista/RS, 31 de maio de 2017.

Erno Klein
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br